



## RESOLUÇÃO N°0747/2013-CR

Dispõe sobre recurso interposto contra a decisão do **Conselho Regulador da AGR**, referente ao **Auto de Infração nº 001/2012-AGR**, em nome da **Companhia Hidroelétrica São Patrício - CHESP**, conforme **Processo nº 201100029002022**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberados;

Considerando o Convênio de Cooperação celebrado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a AGR visando a descentralização de atividades complementares vinculadas às atribuições da ANEEL, voltadas para a fiscalização da prestação dos serviços de eletricidade desempenhados pela concessionária **Companhia Hidroelétrica São Patrício - CHESP** no Estado de Goiás;

**Considerando que a Companhia Hidroelétrica São Patrício - CHESP foi autuada através do Auto de Infração nº 001/2012-AGR**, pelo descumprimento dos itens 5.4, 5.5, 5.6, 3.2 e 5.11 da Seção 8.2 do Módulo 8 do PRODIST, aprovado pela Resolução ANEEL nº 395/2009, art.17 da Resolução Normativa ANEEL nº 395, de 15/12/2009, conforme consta no Termo de Notificação nº 036/2011-AGR e Relatório de Fiscalização RF-CELG 011/2011-AGR, com enquadramento no Inciso I do art. 6º, da Resolução Normativa ANEEL nº 63/2004;

Considerando que a **Companhia Hidroelétrica São Patrício - CHESP**, apresentou recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo contra decisão do Conselho Regulador da AGR em sua **Resolução nº 0307/2013-CR**;

Considerando que o Conselho Regulador, em reunião realizada no **dia 29/05/2013**, resolveu alterar a decisão contida na **Resolução nº 0307/2013-CR**,

### R E S O L V E:

Art. 1º - Conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela **Companhia Hidroelétrica São Patrício - CHESP**, convertendo a multa aplicada para a não conformidade N.2 em penalidade de advertência, com alteração do valor da penalidade de multa de R\$ 55.087,01 (cinquenta e cinco mil, oitenta e sete reais e um centavo), para **R\$ 45.384,80 (quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 10 dias do mês de junho de 2013.

Humberto Tannús Júnior  
Conselheiro Presidente

jcac/gesg